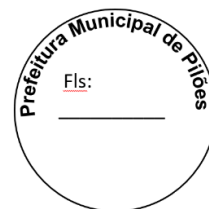




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Setor de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260817002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20260817002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260817002

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILÕES/RN E A EMPRESA TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ARTISTA "TATY GIRL", NO EVENTO FENACUP 2026.

O **MUNICÍPIO DE PILÕES/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.488/0001-00, com sede na Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA MADALENA DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na [REDACTED], Pilões/RN, CPF nº [REDACTED].629.654/[REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3663 – Edson Queiroz Fortaleza/CE CEP 60.810-300, neste ato representada por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF nº [REDACTED].764.85/[REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 20260817002, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20260817002, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos constantes do respectivo processo administrativo.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - a) o ato que autorizou a contratação direta;
 - b) a proposta da CONTRATADA;
 - c) os documentos de habilitação;
 - d) a justificativa de preço;
 - e) a documentação que comprova a representação/exclusividade, quando aplicável;
 - f) o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou documento equivalente, quando integrantes do processo;
 - g) o rider técnico previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
 - h) os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 20260817002.
- 1.3. A execução do contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

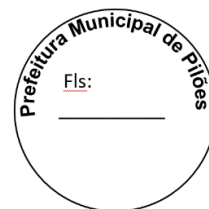
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da atração artística de renome nacional "TATY GIRL" para realização de apresentação musical no dia 19 de agosto de 2026, durante o evento FENACUP 2026, em alusão às comemorações da Emancipação Política do Município de Pilões/RN.

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 18:06:04 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
Setor de Licitações e Contratos



- 2.2. A apresentação será realizada na Praça de Eventos, Centro, Pilões/RN, em horário a ser definido pela organização do evento e previamente comunicado à CONTRATADA, observadas as condições técnicas e operacionais constantes do processo de contratação.
- 2.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).
- 2.4. O objeto compreende exclusivamente a apresentação ARTÍSTICA DA ARTISTA "TATY GIRL", não abrangendo atividades distintas daquelas expressamente previstas neste instrumento e nos documentos integrantes do processo.
- 2.5. A CONTRATADA deverá executar integralmente a apresentação artística na data contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento relativas a caso fortuito, força maior ou fatos comprovadamente imputáveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado mediante apresentação artística única, em data determinada, caracterizando-se como serviço de natureza artística e de execução específica.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a Banda e sua equipe necessária à realização da apresentação, observadas as obrigações estabelecidas neste contrato, na proposta e nos documentos integrantes do processo.
- 3.3. O cumprimento do objeto será comprovado mediante relatório ou termo de recebimento/atesto elaborado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo, a data, horário, local e comprovação da efetiva realização da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.
- 4.2. O valor estabelecido nesta cláusula corresponde à remuneração da CONTRATADA pela apresentação artística objeto deste contrato.
- 4.3. Salvo as despesas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE neste instrumento e nos documentos integrantes do processo, o valor contratado contempla todos os custos, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de responsabilidade da CONTRATADA relacionados à execução do objeto.
- 4.4. O preço é fixo e irrevogável em razão da natureza pontual da contratação e do curto período de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
DESPESA: 646 – 2.2015.23.695.10.2.78.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

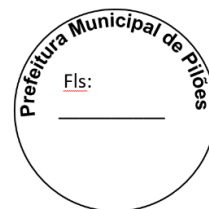
- 6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante regular liquidação da despesa e observância das normas de execução orçamentária e financeira.
- 6.2. Considerando a natureza específica da contratação artística, o processo administrativo deverá conter justificativa expressa demonstrando que o pagamento antecipado constitui condição indispensável para a obtenção da prestação artística na data contratada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA**

Assinado de forma digital por ROSEMBERG
DA SILVA PEDROSA
Dados: 2026.08.18 18:06:24 -03'0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Setor de Licitações e Contratos



- 6.3. Somente após a comprovação da existência da justificativa prevista no item 6.2 nos autos da contratação direta será admitido o pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, equivalente a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e mil reais).
- 6.4. O pagamento antecipado deverá ser realizado mediante processo regular, observados os requisitos legais e a documentação fiscal pertinente.
- 6.5. Os 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e mil reais), serão pagos após a efetiva realização da apresentação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal exigível e a regular liquidação da despesa.
- 6.6. Caso o objeto não seja executado na data contratualmente estabelecida, o valor antecipado deverá ser restituído pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses em que a Administração formalmente concorde com a remarcação da apresentação, observado o disposto neste contrato.
- 6.7. A restituição de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da obrigação de restituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 6.8. O pagamento não implica aceitação definitiva da execução quando houver pendências, irregularidades ou prejuízos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DO PAGAMENTO

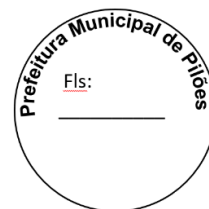
- 7.1. O pagamento antecipado previsto na Cláusula Sexta possui caráter excepcional, fundamentando-se exclusivamente na hipótese prevista no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A antecipação somente será realizada se estiver devidamente motivada no Processo Administrativo nº 20260817002 e expressamente contemplada no instrumento formal de contratação direta.
- 7.3. A antecipação não representa quitação antecipada do objeto, constituindo apenas adiantamento financeiro condicionado à efetiva execução da apresentação.
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente os valores antecipados caso deixe de executar o objeto no prazo contratado, ressalvadas as hipóteses de remarcação formalmente aceita pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à proteção do erário, inclusive exigir garantia adicional, quando entender necessária e juridicamente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste contrato;
 - b) disponibilizar o local destinado à apresentação;
 - c) providenciar as autorizações administrativas necessárias à realização do evento que estejam sob sua responsabilidade;
 - d) providenciar a estrutura de produção que lhe tenha sido expressamente atribuída no processo de contratação;
 - e) disponibilizar segurança suficiente para proteção do artista, equipe e público, dentro das responsabilidades assumidas pelo Município;
 - f) providenciar, quando expressamente previsto no processo, hospedagem para o artista e equipe;
 - g) providenciar as condições de energia elétrica e infraestrutura necessárias à realização do espetáculo, conforme especificações técnicas previamente aprovadas;
 - h) providenciar, quando de sua responsabilidade, os equipamentos de sonorização e iluminação necessários à apresentação;

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA
SILVA PEDROSA
Dados: 2026.08.18 18:06:59 -03'00'



- i) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- k) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- l) fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- m) cumprir as demais obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE neste contrato e nos documentos integrantes do processo.

8.2. As obrigações relativas a equipamentos, segurança, hospedagem, transporte, camarins e demais itens de produção somente serão exigíveis do CONTRATANTE quando estiverem expressamente previstas no processo de contratação e forem compatíveis com o objeto e com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a apresentação da Banda "TATY GIRL" no dia 19 de agosto de 2026;
- b) disponibilizar a equipe artística e técnica necessária à execução da apresentação;
- c) cumprir o horário estabelecido pela organização do evento;
- d) executar o objeto com qualidade e observância das condições estabelecidas neste contrato;
- e) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;
- g) responder pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
- j) não transferir ou subcontratar o objeto principal sem autorização expressa do CONTRATANTE, quando juridicamente cabível;
- k) cumprir as obrigações técnicas previstas no rider aprovado, desde que compatíveis com os documentos da contratação;
- l) emitir a respectiva Nota Fiscal e apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa;
- m) cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RIDER TÉCNICO E DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO

10.1. O rider técnico da apresentação deverá integrar formalmente o Processo Administrativo nº 20260817002 e, sempre que possível, ser anexado ao presente contrato.

10.2. Eventuais alterações ou complementações posteriores deverão ser formalizadas e aprovadas pelo CONTRATANTE antes da assunção de qualquer despesa adicional.

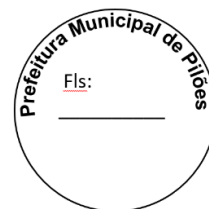
10.3. A CONTRATADA não poderá impor unilateralmente ao CONTRATANTE despesas adicionais não previstas no processo de contratação ou neste contrato.

10.4. A indicação de fornecedores ou prestadores de serviços pela CONTRATADA terá caráter meramente técnico, não obrigando o CONTRATANTE a contratar fornecedor específico quando houver alternativas tecnicamente adequadas e juridicamente admissíveis.

10.5. A contratação de equipamentos, estruturas ou serviços adicionais pelo CONTRATANTE deverá observar os procedimentos administrativos e a legislação aplicável às contratações públicas.

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA

Assinado de forma digital por ROSEMBERG
DA SILVA PEDROSA
Dados: 2026.08.18 18:07:08 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO, DA NÃO APRESENTAÇÃO E DA REMARCAÇÃO

11.1. A não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às consequências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá:

- a) restituir integralmente os valores eventualmente pagos antecipadamente;
- b) pagar multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- c) sujeitar-se às demais sanções administrativas cabíveis, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A ausência injustificada da Banda, o abandono da apresentação ou a recusa injustificada em cumprir o objeto serão considerados inadimplemento grave.

11.4. Na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as partes poderão acordar nova data, desde que:

- a) aja disponibilidade da agenda da Banda;
- b) haja interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- c) seja formalizada a alteração por instrumento próprio ou documento administrativo adequado;
- d) sejam preservados os interesses do Município.

11.5. Caso a remarcação não seja possível ou não seja conveniente ao interesse público, os valores antecipadamente pagos deverão ser restituídos pela CONTRATADA, observadas as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

11.6. A simples alegação de caso fortuito ou força maior não afastará automaticamente as responsabilidades da CONTRATADA, devendo a situação ser comprovada documentalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO POR ATO DO PODER PÚBLICO OU POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

12.1. Caso a apresentação não possa ser realizada em razão de determinação de autoridade pública, interdição do local, situação emergencial, calamidade, risco à segurança ou outra circunstância devidamente fundamentada que impeça a realização do evento, as partes deverão buscar prioritariamente a remarcação da apresentação.

12.2. A remarcação dependerá da disponibilidade da agenda da Banda e da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

12.3. Não sendo possível a remarcação, será apurado o valor efetivamente devido, observadas a execução já realizada, as despesas comprovadamente incorridas e a necessidade de restituição de eventual saldo antecipado.

12.4. Nenhuma cláusula deste contrato será interpretada como autorização para pagamento integral de serviço que não tenha sido executado, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente fundamentada no processo.

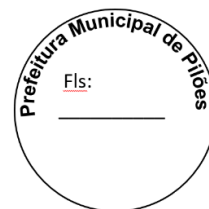
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

13.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução de suas obrigações.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA relativamente aos encargos previstos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

ROSEMBERG DA
SILVA
PEDROSA
68

Assinado de forma digital
por ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA
26.08.18
18:07:17 -03'00'



13.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

14.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar a efetiva realização da apresentação;
- c) registrar ocorrências;
- d) comunicar irregularidades;
- e) atestar a execução do serviço;
- f) subsidiar a Administração na adoção das medidas necessárias à solução de eventuais problemas.

14.3. A gestão e fiscalização observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2023, no que couber

14.4. A fiscalização deverá produzir documentação suficiente para demonstrar a efetiva execução do objeto, especialmente considerando tratar-se de apresentação artística de execução única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será considerado executado após a efetiva realização da apresentação artística, observadas as condições previstas neste contrato.

15.2. O recebimento será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou documento equivalente, contendo a comprovação da execução.

15.3. A existência de irregularidade na execução deverá ser registrada e comunicada à CONTRATADA para as providências cabíveis.

15.4. O pagamento da parcela final ficará condicionado ao regular atesto da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

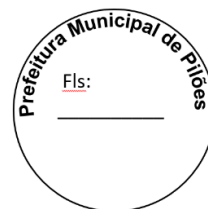
16.3. A multa contratual específica prevista na Cláusula Décima Primeira não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

16.4. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 18:07:27 -03'00'



- 17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Constituem causas de extinção, entre outras:
- a) o cumprimento integral das obrigações;
 - b) o inadimplemento grave de qualquer das partes;
 - c) a não realização injustificada da apresentação pela CONTRATADA;
 - d) a ocorrência de fatos que impeçam definitivamente a execução;
 - e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - f) demais hipóteses previstas na legislação.
- 17.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo quando exigido pela legislação.
- 17.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a exigência de restituição de valores indevidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 18.2. As partes deverão adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.
- 18.3. A obrigação de confidencialidade não poderá impedir o cumprimento das obrigações legais de transparência, publicidade, controle, fiscalização e prestação de contas impostas à Administração Pública.
- 18.4. Não serão consideradas confidenciais as informações cuja divulgação seja exigida por lei, por decisão judicial ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DO PNCP

- 19.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação do ato que autoriza a contratação direta e do presente instrumento, bem como dos demais documentos cuja publicidade seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do Diário Oficial adotado pelo Município e em seu sítio eletrônico oficial, quando cabível, observando-se o regime excepcional previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que ainda não tenham adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do instrumento adequado.
- 20.2. É vedada a alteração que implique modificação substancial do objeto originalmente contratado ou que desvirtue a contratação direta realizada.
- 20.3. Alterações relacionadas à data da apresentação, quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou necessidade devidamente justificada, deverão ser formalizadas pela Administração e observar a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

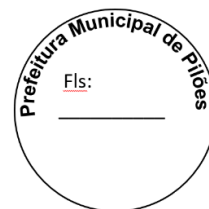
- 21.1. Em razão da natureza pontual da contratação e da realização do objeto em data determinada, o preço contratado é fixo e irreajustável.

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROSEMBERG
DA SILVA PEDROSA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 18:07:36 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Setor de Licitações e Contratos



21.2. Eventual atualização monetária decorrente de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE será calculada segundo os critérios legalmente aplicáveis, desde que reconhecido o direito em processo administrativo próprio.

21.3. Valores que devam ser restituídos pela CONTRATADA serão atualizados monetariamente quando assim determinado pela legislação ou pelo instrumento administrativo que reconhecer a obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto principal deste contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE.

22.2. Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, a CONTRATADA deverá assegurar que a apresentação seja realizada pela atração artística expressamente contratada.

22.3. A eventual utilização de profissionais de apoio, músicos, técnicos ou equipe de produção deverá permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA, sem alteração da identidade da atração contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE IMAGEM E REGISTRO DO EVENTO

23.1. O CONTRATANTE poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais e jornalísticos da apresentação exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e prestação de contas do evento.

23.2. A utilização de imagens deverá observar a legislação aplicável e os direitos de terceiros.

23.3. A presente cláusula não autoriza a comercialização do espetáculo ou a exploração comercial da imagem da Banda pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, as normas municipais aplicáveis, o Decreto Municipal nº 002/2023 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que não contrariar o regime jurídico-administrativo.

24.2. Nos casos omissos, serão observados os princípios e normas que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A assinatura deste contrato não dispensa o cumprimento das exigências legais relativas à contratação direta.

26.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 20260817002.

26.3. O presente contrato somente produzirá os efeitos jurídicos e financeiros previstos em lei após o cumprimento das condições legais de eficácia e publicidade.

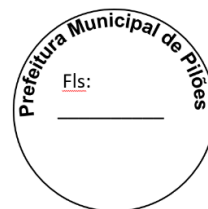
26.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, salvo quando a disposição invalidada for essencial à própria contratação.

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROSEMBERG
DA SILVA PEDROSA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 18:07:46 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Setor de Licitações e Contratos



26.5. As partes comprometem-se a atuar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pilões/RN, 17 de agosto de 2026.

PELO CONTRATANTE

MARIA MADALENA DE SOUZA: Assinado de forma digital por MARIA MADALENA DE SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 10:09:12 -03'00'

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Município de Pilões/RN

PELA CONTRATADA

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA: Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.18 18:07:57 -03'00'

TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 23.268.243/0001-00
Representante: ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260817002 - TATY GIRL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260817002

OBJETO:

- Contratação de atração de renome nacional - show musical da Artista “TATY GIRL” para apresentação no dia 19/08/2026, no evento da FENACUP 2026, em alusão as tradicionais comemorações da Emancipação Política deste município, a ser realizado na Praça de Eventos, centro da Cidade.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00
- Rua Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

- TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
- CNPJ: 23.268.243/0001-00
- Avenida Washington Soares, nº 3663 – Edson Queiroz Fortaleza/CE CEP 60.810-300.

VALOR TOTAL:

- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

VIGENCIA

- 90 (noventa) dias, após assinatura do referido termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 646 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL:

- Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20260817002, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, considerada as alterações posteriores.

Pilões/RN, em 17/08/2026.

MARIA MADADLENA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:D8F93CEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2026. Edição 3859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>